



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Vigilância Sanitária	5
Comunicados	5
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM	6
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3 2 6 1 / 2 0 2 5

(Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.917/2018, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Mirandópolis, e dá outras providências - Aatoria dos Vereadores Patrick Allan Lipe De Freitas e Carlos Weverton Ortega Sanches).

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.917, de 08 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 5 (cinco) membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente e do Departamento de Saúde;

II - 1 (um) representante de entidade voltada à proteção animal, devidamente constituída no município;

III - 1 (um) representante de entidade beneficente, ou organização social, devidamente constituída no município;

IV - 1 (um) protetor ou cuidador independente, com atuação reconhecida na cidade;

V - 1 (um) médico-veterinário vinculado ao serviço público municipal ou conveniado, ou da iniciativa privada domiciliado no município.”

Artigo 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal, ora supramencionada, permanecem inalterados.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 25 de abril de 2024.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 6 2 / 2 0 2 5

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento presencial às pessoas idosas em locais públicos

e privados, e dá outras providências - Aatoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches).

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos municipais e os privados que disponham de atendimento presencial para atendimento ao público em geral ficam proibidos de negar, sob qualquer hipótese, o atendimento a qualquer demanda apresentada presencialmente por pessoas idosas, não podendo obrigá-las a se direcionar ao atendimento por telefone ou pela internet.

Artigo 2º - Os estabelecimentos privados que descumprirem a norma estipulada acima deverão ser inicialmente advertidos por escrito pelo poder público e na reincidência multados no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a cada incidência.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser corrigido monetariamente pelos mesmos índices de correção dos tributos municipais.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei considera-se pessoa idosa aquelas com idade igual ou superior a 60 anos.

Artigo 4º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 25 de abril de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 3 de 6

Decretos



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 4087/2025

Lei nº 3260/2025)

Abre o Orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$233.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		233.000,00
Anulação		
02 10 01 511	Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2215.0000 3.3.90.30.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais 17.000,00 F.R: 0 05 81
512	10.302.0210.2215.0000 3.3.90.39.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais 10.000,00 F.R: 0 05 81
513	10.302.0210.2215.0000 4.4.90.52.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais 16.000,00 F.R: 0 05 81
514	10.305.0210.2192.0000 3.3.90.39.00 05 110 000	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL 100.000,00 F.R: 0 05 81
515	10.305.0210.2214.0000 3.3.90.30.00 05 300 001	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais 70.000,00 F.R: 0 05 81
516	10.305.0210.2214.0000 3.3.90.39.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais 20.000,00 F.R: 0 05 81

Art 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 4 de 6



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 4087/2025

Lei nº 3260/2025)

Anulação:

02 10 01 240	Fundo Municipal de Saúde 10.301.0210.2214.0000 3.3.90.30.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais	- 67.048,30 F.R. Grupo: 0 05 81
241	10.301.0210.2214.0000 3.3.90.30.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais	- 20.000,00 F.R. Grupo: 0 05 81
253	10.302.0210.2186.0000 3.3.90.30.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais	- 145.951,70 F.R. Grupo: 0 05 81

Anulação (-)

233.000,00

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 15 de abril de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO
Diretor de Gestão Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 5 de 6

DECRETO Nº 4088 / 2025

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais referente aos dias que especifica e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais a seguinte data no ano de 2025:

I - 01 de maio - Quinta-feira - Feriado Dia do Trabalho;

II - 02 de maio - Sexta-feira - Ponto Facultativo.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Os dirigentes das Autarquias Municipais poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 24 de maio de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa

Vigilância Sanitária

Comunicados

Despachos da Coordenadora Referentes ao mês de Abril de 2025.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE : 8122-2/00 -Controle de Pragas Urbanas - Protocolo: 56/25 - MIRA - Data de protocolo: 22/04//25, Razão Social: COMERCIAL GRAMPA LTDA - Endereço: Rua: Armando Sales de Oliveira n 285- bairro : Centro- Mirandópolis, SP - Responsável legal: Nilce Kill Souza - CPF: 80***.***-00. Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1, de 5 de janeiro 2024

Mariana Xavier Morais Amaral

COORDENADORA VISA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 6 de 6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM

Outros Atos



IPEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

PORTARIA 014/2025

Dispõe sobre a concessão de benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição aos servidores ativos, João B*** S***es, Valdeci C***te e Áurea B***a P***ia P***ia.

EDILENE DA COSTA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008;

Considerando o que consta nos processos administrativos nº 043/2025, de 07/03/2025, no processo administrativo nº 053/2025 de 26/03/2025, e no processo administrativo nº 059/2025 de 08/04/2025, tendo em vista o que ficou decidido em reunião do Conselho de Administração deste Instituto realizada no dia 17/04/2025, resolve;

Art. 1º)- **CONCEDER**, no termo do art. 55 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008 c.c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, cc art. 7º da EC 41/2003, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao Segurado **JOÃO B*** S***ES**, RG. nº 13.**.*** 8 SSP/SP, CPF nº 046.***.***-62, residente e domiciliado na Rua Antonio Nogara, nº 384, em Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- **CONCEDER**, no termo do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008 c.c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao segurado **VALDECI C***TE**, RG. nº 14.***.***-8/SSPSP, CPF nº 029.***.***-58, residente e domiciliado na Via de Acesso Neif Mustafa, nº 664, Estância Alfa em Mirandópolis/SP.

Art. 3º) - **CONCEDER**, no termo do art. 55 c.c 58 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a segurada **ÁUREA B***A P***IA P***IA**, RG nº 18.***.***-1 SSP/SP, CPF nº 078.***.***-17, residente e domiciliada na Rua Olegário Sanches, nº 2088, em Mirandópolis/SP.

Art. 4º)- Esta portaria entra em vigor em 01/05/2025

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirandópolis-SP., 28 de abril de 2025.

EDILENE DA COSTA DA SILVA
Presidente do IPEM



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 27c4-8386-99d0-8f92-62



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1526, ano IX, veiculado em 28 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 28/04/2025 às 08:17:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/27c4-8386-99d0-8f92-62>